L E I Nº 620/94

De 28 de Março de 1994.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz - saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de terras, com 675,00 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadra - dos), conforme levantamento planimétrico levado a efeito na área-objeto da transcrição nº 12.569, do 2º C.R.I. de Presidente Pru - dente - SP, área denominada Fazenda Guarani de propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto e sua mulher, apresentando as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente numa extensão de 15,00 metros confronta com a Avenida Prefeito João Borges Frias : à esquerda - de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta com o lote 15 da quadra 23, numa extensão de 45,00 metros; da direita de - quem da referida via pública vê o imóvel, confronta numa extensão de 45,00 metros com a área remanescente da Fazenda Guarani; e finalmente aos fundos confronta numa extensão de 15,00 metros também com a área remanescente da Fazenda Guarani.

ARTIGO 2º - A área de terras referida no artigo-1º, destina-se a instalação e ampliação de comércio e beneficiamento de cereais, para uso e concessão de José Julio da Silva - Sandovalina - ME, comércio e beneficiamento de cereais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no - Orçamento Vigente, suplementada se necessário.

Continua na fls. 02.

Continuação. fls.02.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 28 de março de 1994.

DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal

620194

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 593/94 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "ADQUIRIR POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL UMA AREA DE TERRA".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir - por via amigável ou judicial, uma àrea de terras, com 675,00 m2 - (Seiscentos e Setenta e Cinco Metros Quadrados), conforme levantamento planimétrico levado a efeito na àrea objeto da transcrição Nº - 12.569, do 2º C.R.I. de Presidente Prudente -SP, àrea denominada Fazenda Guarani de Propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto e sua Mu-/lher, apresentando as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente numa extensão de 15,00 metros confronta com a Av. Pref. João Borges Frias; à esquerda de quem da referida via pública vê o imóvel - confronta com o lote 15 da quadra 23, numa extensão de 45,00 metros, da direita de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta - numa extensão de 45,00 metros com a àrea remanescente da Fazenda Guarani; e finalmente aos fundos confronta numa extensão de 15,00 metro também com a àrea remanescendo da Fazenda Guarani.

ARTIGO 2º - A àrea de terras referida no Artigo 1º, destina-se a instalação e ampliação de comércio e beneficiamento de cereais, para - uso e concessão de José Julio Silva - Sandovalina - ME, Comércio e beneficiamento de Cereais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de - dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 25 de Março de 1.994

Luiz Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara